



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Fundamento Legal

A Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 48, inciso I (com redação da LC nº147/2014) prevê a possibilidade de contratação **exclusiva** para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em itens de até **R\$ 80.000,00**. O art. 48, inciso II, também autoriza a **divisão de cotas de até 25%** do objeto para ME/EPP

Contudo, o art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, permite o **afastamento dessas prerrogativas quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso** ou adequado ao interesse da Administração Pública.

Características do Objeto (Credenciamento Serralheria)

O objeto consiste na execução de serviços **contínuos, descentralizados e executados por Ordem de Serviço**, com vigência 24 meses, exigindo:

- preposto com habilitação técnica (CREA/CAU);
- comprovação de capacidade técnico-operacional;
- execuções conforme normas **ABNT** (soldagem, cortes, montagens, sistemas de guarda-corpo, portões, etc.);
- fornecimento de materiais de acordo com **SINAPI**;
- garantias técnicas conforme NBR 17170 (1 a 5 anos), a depender do serviço;
- atendimento emergencial Classe 01 com prazo máximo de **até 3 horas**, além de Classes 02, 03 e 04 com exigências diferenciadas.

Trata-se, portanto, de serviço especializado, com alto nível de exigência técnica, responsabilidade operacional e prazos rigorosos.

Inviabilidade da Exclusividade ou Cotas para ME/EPP

A aplicação de exclusividade ou divisão de cotas para ME/EPP mostra-se inadequada às características dos objeto, pelos seguintes motivos:

1. Risco de não qualificação técnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

Grande parte das ME/EPP não possui estrutura, acervo técnico ou capacidade financeira para atender às exigências especializadas e emergenciais do objeto.

2. Risco de propostas inexequíveis e interrupção de atendimento

A restrição da concorrência pode gerar preços incompatíveis com o SINAPI e comprometer a continuidade e a segurança dos serviços.

Competitividade e Economicidade

A participação ampla assegura:

- maior número de credenciadas tecnicamente habilitadas;
- equilíbrio na concorrência por meio do **Ciclo de R\$ 20.000,00**;
- melhor preço unitário;
- maior cobertura territorial e redução de tempos de deslocamento;
- eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante das exigências técnicas, operacionais e de resposta emergencial associadas ao objeto, a adoção de exclusividade ou cotas para ME/EPP **não se mostra adequada nem vantajosa** para a Administração Pública, nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006.

Assim, justifica-se o **credenciamento amplo**, garantindo-se a participação de ME/EPP **em igualdade de condições**, sem restrições, preservando a competitividade, segurança operacional e o interesse público.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

Pinhais, Data da assinatura Digital.

Thiago Kaiser Camargo
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa3af9a63f5499>
POR CAROLINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE FREITAS

